



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 029/2026

REINALDO APARECIDO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Palestina -SP, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01.04.2021 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as 10 horas do dia 22 de abril de 2026, com endereço na Rua Siqueira Campos, 1380, 2º andar, no centro de Palestina -SP, fone (17) 99774-1012, se reunirá a Comissão de Contratação, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 deste CHAMAMENTO PÚBLICO, do tipo “maior oferta”, visando a **CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR, EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE BEBIDAS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 12ª QUEIMA DO ALHO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA A SER REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2026, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 14.133/2021, e suas alterações.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente chamamento visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR PARA A EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE BEBIDAS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 12ª QUEIMA DO ALHO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA A SER REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2026.**

1.1 - Na área destinada à cessão, a empresa poderá comercializar com exclusividade espaços publicitários com seus patrocinadores, poderá instalar ou ceder espaço para o bar com a venda de bebidas.



1.2 - A licitante vencedora fica obrigada a providenciar a infraestrutura mínima, prevista no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO FINANCEIRA

2.1 - O valor a ser pago pela licitante vencedora, para exploração da praça de bebidas por ocasião da 12ª Queima do Alho do Município de Palestina, será depositado em conta bancária de titularidade do Município, ficando estabelecido 50% do valor no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes Prefeitura Municipal de Palestina Estado de São Paulo 03 (três) dias antes do início do evento, devendo os recibos de depósito/pagamento serem anexados ao processo.

2.2 - A receita objeto da contratação do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Outras Receitas Correntes. Receitas orçamentárias. Funcional programática: 16999901.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas que se dediquem ao ramo do objeto licitado e que preencham as condições e exigências previstas neste Edital.

3.2 - Fica vedada a participação de empresas que tiveram contratos rescindidos com órgãos públicos, ou que tenham sido declaradas inidôneas. A constatação posterior de qualquer desses fatos será motivo de rescisão de contrato, com aplicação das penalidades previstas no contrato e nas leis que regem o presente certame.

3.3 - Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º, inciso III, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;



- b) Os consórcios, salvo em caso de atendimento ao artigo 15 da Lei Federal nº 14.1333/2021;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, identificando-os com os seguintes dizeres:

Ao

Município de Palestina/SP

Chamamento Público n.º 002/2026

Envelope n.º 01- **DOCUMENTAÇÃO**

NOME DA EMPRESA:

Prefeitura Municipal de Palestina

Estado de São Paulo

Ao

Município de Palestina/SP

Chamamento Público n.º 002/2026

Envelope n.º 02- **PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA:.....

Prefeitura Municipal de Palestina

Estado de São Paulo

4.2 - O **Envelope nº 1** deverá conter a documentação descrita na **Clausula Quinta - Habilitação**.

4.3 - O **Envelope nº 2** deverá conter a **proposta comercial** com:

- a) A proposta de exploração da praça de bebidas nos termos do objeto da **Cláusula I**;



4.4 - Os envelopes serão recebidos no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Siqueira Campos nº 1380, Centro, Palestina – SP, fone (17) 99774-1012, no dia **22/04/2026, às 10:00 horas**.

4.5 - A Comissão não receberá envelopes que não estejam de acordo com as condições estabelecidas.

4.6 - A abertura dos envelopes com documentação se fará na mesma sessão, em sequência ao recebimento, devendo todos os documentos receber a rubrica dos presentes.

4.7 - Não havendo recurso ou, se houver, já os tendo decidido, a Comissão passará à abertura dos envelopes com as propostas.

4.8 - A visita técnica não é obrigatória e poderá ser realizada por responsável técnico da empresa, mediante agendamento com a Comissão Organizadora do Evento. O responsável técnico poderá apresentar-se no local reservado para a realização do evento, no Centro De Lazer Do Trabalhador de Palestina, onde tomará conhecimento das condições locais para a elaboração de sua proposta de preços;

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada:

5.1 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.2 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

5.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

5.2.2 - Prova de regularidade com as fazendas: Federal (incluindo previdenciária) estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação;

5.2.3 - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

5.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.3.3. Será considerada válida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

5.4 - Documentação Relativa a Regularidade Trabalhista:

5.5 - Prova de **Regularidade Trabalhista**, nos termos da Lei 12.440/2011 - CNDT.

5.5.2 - DECLARAÇÃO da Empresa de que não possui em seu quadro, trabalhadores menores de 18 a 14 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

5.6 – Outras Declarações:

5.6.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;



c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 70, inciso I e II, da Lei 14.133/2021;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

5.7 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

5.8 - A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

5.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.11 - As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

5.12 - Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;

5.13 - Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato;

5.14 - A Entidade de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.

5.15 - Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento



tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

5.16 - Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

CLAÚSULA SEXTA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O ato de abertura dos envelopes será público. Inicialmente, será feita a verificação da documentação das concorrentes, referentes ao credenciamento de seus representantes presentes; em seguida passar-se-á ao exame dos **Envelopes nº 1**. Somente terão direito de usar a palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos licitantes, devidamente credenciados e identificados.

6.1.1 - Por credenciais entendem-se:

6.1.1.1 - Carteira de identidade do representante, com procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;

6.1.1.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, documento que comprove sua capacidade de representar, juntamente com documento de identidade;

6.1.1.3 - A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante durante o processo licitatório.

6.2 - Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues, nos termos e prazos deste Edital, serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas o direito a recursos e impugnações obedecerá ao prescrito no artigo 165 da Lei 14.133/2021, contando-se os prazos a partir da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.

6.3 - Toda documentação considerada apta, após a conferência, exame e rubrica por parte dos integrantes da Comissão, deverá receber visto dos licitantes ou seus representantes legais presentes.



6.4 - Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado, serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos ao licitante interessado.

6.5 - Estando presentes os representantes de todos os licitantes, considerar-se-ão devidamente intimados dos atos praticados. Não havendo impugnação por parte da Comissão, ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes das propostas.

6.5.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.5.2 - Ao licitante que provar a condição de micro ou pequena empresa, devidamente inscrita no Simples Nacional, serão aplicadas as normas específicas da Lei Complementar Federal 123/2006, no que cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS

7.1 - A proposta deverá ser entregue em impresso timbrado da própria empresa, com o conjunto completo de informações solicitadas, sob pena de desclassificação, em Língua Portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem e estar datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, **indicando o VALOR OFERTADO PELA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE BEBIDAS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 12ª QUEIMA DO ALHO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA A SER REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2026.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A Comissão analisará, uma a uma, as propostas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.



8.2 - Serão igualmente desclassificadas as que oferecerem vantagens baseadas nas demais propostas, ou ainda, que manifestamente se apresentarem inexequíveis, a juízo da Comissão, ressalvado o direito da licitante.

8.3 - A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

9.1 - O critério de aceitabilidade será a “maior oferta” global.

9.2 - Será considerada a vencedora a proponente que ofertar maior valor líquido para ter o direito à exploração da praça de bebidas do centro de lazer do trabalhador por ocasião das festividades do aniversário da cidade e Queima do Alho DO MUNICIPIO DE PALESTINA desde que atendidos todos os requisitos do presente, **OBSERVADO O MÍNIMO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento será feito pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 052/ 2024.

10.2 - Na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão atentará ainda para as exigências no presente Edital.

10.3 - A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade da proposta.

10.4 - Havendo empate, a Comissão convocará a todos os licitantes empatados, marcando dia e hora para realizar o sorteio, nos termos do artigo 33, inciso V e artigo 60, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

10.5 - A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, pelos membros da Comissão Organizadora do evento, podendo ainda utilizar-se de outros meios e pessoas.

10.6 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento por publicações oficiais como determina a lei ou de outro modo direto, a critério da Comissão Julgadora.



10.7 - Reserva-se à Comissão o direito de rejeitar a um ou a todos, anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento, etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito a reclamações, compensações ou indenizações.

10.8 - Fica facultada à Comissão de Licitações, ou à autoridade superior, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação ou da Proposta Comercial.

10.9 - Não serão consideradas as propostas que não estiverem devidamente preenchidas ou apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

10.10 - A apresentação da proposta significará a expressa aceitação pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital.

10.11 - Os licitantes ficarão obrigados a declarar por escrito, sob as penas da lei, a ocorrência de qualquer fato impeditivo da habilitação, sendo que nesse caso deverão também, apresentar documentos enunciados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

10.12 - À Comissão fica reservado o direito de solicitar por escrito, informações complementares sempre que julgar necessário.

10.13 - Será considerada desistente a proponente que não atender à solicitação da CPL, por escrito, no prazo impreritível de 24 (vinte e quatro) horas, facultado o uso de fax, desde que datado, assinado e identificada a proponente expedidora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - A validade do contrato é de 30 (trinta) dias.

11.2 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar os equipamentos, infraestrutura e demais exigências deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



13.1 - A Prefeitura Municipal de Palestina, através da Comissão Organizadora do Evento, fiscalizará todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

14.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

14.2 - Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Contratante.

14.3 - O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, com perda das garantias, além das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deverá cumprir todas as etapas administrativas para a realização do evento, como solicitação de alvará, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, recolhimento de tributos dentre outros.

15.2 - A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

15.3 - A contratada deverá prover toda a estrutura eletricidade que será consumida com o funcionamento da praça de bebidas e demais instalações da área;

15.4 - A contratada deverá arcar com todas as despesas de limpeza da área da praça de bebidas, durante o evento e após o evento, devendo entregar o recinto



do mesmo jeito que recebeu, em até 5 (cinco) dias após o término, sob pena de multa contratual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

15.5 - Deverá, também, a Contratada cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente a exploração da atividade licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Além das multas previstas na Cláusula Décima Quarta, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta:-

16.1.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

16.1.2 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento, por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.2 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da contratante.

16.3 - Outras penalidades previstas nos artigos 156, 162 e 163 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS A AUTORIDADE SUPERIOR

17.1 - Dos atos praticados, a licitante poderá apresentar recursos nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

17.2 - Poderá a licitante desistir antecipada e expressamente de apresentar recursos posteriores, o que deverá ser registrado em ata por ocasião de abertura dos envelopes.



17.3 - Decididos os recursos interpostos até esta fase do processo e feita a classificação da vencedora, a Comissão encaminhará a documentação pertinente ao Senhor Prefeito, lavrando necessário termo de ata.

17.4 - Não serão aceitos recursos interpostos via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 - Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, o Senhor Prefeito Municipal homologará e autorizará a adjudicação do presente processo licitatório e convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato, nos termos do artigo 90 e parágrafos da Lei de Licitações (nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

19.1 - As obrigações decorrentes desse processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes. O não comparecimento da Contratada no prazo de convocação, conforme disposição legal, ressalvados os prazos recursais, dará à Concedente o direito de convocar a segunda classificada, sem que reste àquela o direito de reclamar.

19.2 - A formalização do contrato, alteração, aditivo, execução, inexecução, rescisão ou retomada, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

19.3 - Constituem também condições para a celebração das contratações:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1 - Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado no item 4.4 deste Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações.

20.2 - O edital estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço email: licitacaopmpalestina@gmail.com

20.3 - Com exceção do Aviso de Licitação que será publicado no jornal local e na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão esclarecidas via telefone através do número (17) 99774-1012 ou através do e-mail: licitacaopmpalestina@gmail.com

20.3.1 - As publicações referentes ao julgamento das propostas, adjudicação, homologação e outras informações pertinentes ao processo serão veiculadas somente em jornal local e no site da prefeitura.

20.5 - Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do Edital, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos por parte da licitadora, podendo impugná-los em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitações, ou até 1 (um) dia útil antes, no caso de licitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como na execução de futuro contrato, não resolvidas por via administrativa, fica desde já eleito o foro da Comarca de Palestina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.



E para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital publicado pela imprensa, conforme determina a Lei.

São partes integrantes deste Edital:-

- a) ANEXO I - Infraestrutura da Praça de bebidas;
- b) ANEXO II - Formulário de Apresentação de Propostas;
- d) ANEXO III - Declaração, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- e) ANEXO IV - Minuta de Contrato;

Palestina - SP, 02 de abril de 2026.

REINALDO APARECIDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO I

INFRAESTRUTURA DA PRAÇA DE BEBIDAS

1 – OBJETO:



1.1 – Constitui objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR, EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE BEBIDAS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 12ª QUEIMA DO ALHO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA A SER REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2026.**

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na realização de eventos visando a cessão onerosa de área específica do centro de lazer do trabalhador, exploração da praça de bebidas com vistas à realização da 12ª queima do alho do município de palestina a ser realizada dia 31 de maio de 2026.

3 – DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A execução do objeto desse processo será realizada no Centro de lazer do trabalhador desta cidade de Palestina -SP, e ocorrerá no dia 31 de maio de 2026.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA INFRAESTRUTURA DA PRAÇA DE BEBIDAS:

A contratada será responsável por toda a infraestrutura para montagem e exploração da praça de bebidas do evento realizado na área reservada para instalação da praça de bebidas, atendendo aos seguintes itens mínimos, às suas expensas:-

4.1 - A licitante vencedora fica obrigada a organizar e manter a área reservada para exploração da praça de bebidas, demarcada no mapa constante do Anexo VI, sendo que a as barracas de bares e lanchonetes deverão ser montadas em tendas ou octanorm, correspondendo aos espaços constantes do mencionado mapa.



4.2 – No referido espaço licitado a empresa vencedora do certame poderá explorar bares, boates, parque de diversões, estandes comerciais, camarote, restaurante e lanchonetes.

4.3 - Revisão completa nos sistemas de tubulações, registros de água e fornecimento de pontos de água nas barracas e outras estruturas montadas no local reservado para a praça de bebidas;

4.4 - Revisão da iluminação geral e suas instalações para adequar a demanda necessária para instalação e exploração da praça de bebidas;

4.5 - Limpeza geral de toda a área licitada antes, durante e depois do evento;

4.6 - A contratada será responsável pelo controle de acesso, som ambiente, organização, instalação das barracas e estandes, contratação de pessoal de apoio, para exploração da praça de bebidas.

5 – DAS ESTRUTURAS PARA EXPLORAÇÃO:-

5.1 – Fica a cargo da Contratada a montagem e desmontagem de todas as estruturas destinadas a exploração da praça de bebidas durante a realização do Evento.

5.2 – Fica a cargo da contratada as instalações elétricas para adequar a demanda necessária para instalação e exploração da praça de bebidas.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:-

6.1 - Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

6.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.3 - Custear todos os encargos resultantes dos serviços ligados à exploração da praça de bebidas, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

6.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para transporte,



entrega, montagem e desmontagem instalação do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal, inclusive mão-de-obra.

6.5 - Entregar o Centro de Lazer do trabalhador”, até 05 (cinco) dias após o término do evento, sem nenhuma depreciação do patrimônio público.

6.6 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para exploração da praça de bebidas durante a realização do evento, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

6.7. – Manter toda a infraestrutura de energia elétrica e água no espaço destinado a exploração da praça de bebidas, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-se em consideração a possibilidade de ‘Apagões Elétricos’ que porventura fujam da responsabilidade da PREFEITURA DE PALESTINA.

7 – DO PREÇO GLOBAL

7.1 - Fica estimado o valor global mínimo da presente contratação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.2 – O valor comporá as receitas correntes do Município na seguinte rubrica orçamentária:

a) Departamento: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

16999901- Outros Serviços

7.3 - O valor a ser pago pela licitante vencedora, para exploração da praça de bebida por ocasião da Queima do Alho deverá ser depositado conforme edital.

08. DAS NORMAS GERAIS

8.1 - As bebidas a serem comercializadas no evento deverão atender as indicações de marcas e preços estabelecidos neste Projeto, a saber:

8.1.1 - Cervejas (lata 350ml): Skol, Brahma, Antártica, Heineken, ou outra aceita pela Prefeitura;

8.1.2 - Refrigerantes (lata 350 ml): Coca Cola e Antártica, ou outra aceita pela Prefeitura;

8.1.3 - Água (garrafa 510ml): Cristal, Prata, ou outra aceita pela Prefeitura.



8.2. Os preços deverão atender ao valor máximo definido pela Prefeitura, a saber:

8.2.1 - Cervejas: R\$ 8,00 (Skol/Brahma/Antártica) e R\$ 10,00 (Heineken)

8.2.2 - Refrigerantes: R\$ 7,00

8.2.3 - Água: R\$ 5,00

8.3 – A Contratada fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026

EDITAL

PROCESSO Nº 029/2026



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Referente à Chamamento Público nº
002/2026 _____ estabelecida na

_____, cidade

_____, Estado de _____, CNPJ nº

_____ neste ato

representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)

_____, portador(es) de cédula de identidade nº(s)

_____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua

proposta financeira para **CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO**

CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR, EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE

BEBIDAS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 12ª QUEIMA DO ALHO DO

MUNICÍPIO DE PALESTINA A SER REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2026,

ofertamos o valor líquido de R\$ _____

(_____), a ser depositado em favor dos cofres

públicos municipais.

A validade é de (.....) dias a contar da data limite para

entrega dos envelopes 01 e 02 contendo respectivamente os documentos de

habilitação e a proposta de preço.

O prazo de execução, conforme objeto deste contrato, será de

(.....) dias, contados do início da contratação.

Atenciosamente,

Palestina, ____ de _____, de 2026.

assinatura do dirigente da empresa(carimbo)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026

EDITAL

PROCESSO Nº 029/2026



ANEXO III

EMPRESA:

MUNICÍPIO:

DATA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Declaramos para fins de participação no **Chamamento Público nº 02/2026**, que visitamos “in loco” o local onde será executado o objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõe o Edital.

Localidade (SP), ____ de _____ de 2026.

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026

EDITAL

PROCESSO Nº 029/2026



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPRESA:

MUNICÍPIO:

DATA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade(SP), ____ de _____ de 2026.
(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026
EDITAL
PROCESSO Nº 029/2026



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR, EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE BEBIDAS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 12ª QUEIMA DO ALHO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA A SER REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALESTINA E A EMPRESA ***.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALESTINA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Siqueira Campos, nº 1380, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO APARECIDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Justo, nº 1276, Centro, Palestina, Estado de São Paulo, titular do RG nº 12.340.517-8 SSP/SP e CPF nº 056.924.248-78, Centro, Palestina, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e ***** **Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ***** , com sede na Av. ***** , cidade de ***** , neste ato representada por seu ***** , Sr. ***** , doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Chamamento Público n.º ****/20****, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

A presente concorrência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR PARA A EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE BEBIDAS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 12ª QUEIMA DO ALHO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA A SER REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2026, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**

1.1. – Na área destinada à cessão a CONTRATADA poderá:



a) – comercializar com exclusividade espaços publicitários com seus patrocinadores;

b) – comercializar áreas para a instalação do bar.

1.2. – A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a infraestrutura mínima, prevista no Anexo II do Edital.

1.3. – Todas as despesas relativas à exploração da praça de bebidas, tais como:- taxas, hospedagens, transporte e alimentação de equipe, publicidade, estrutura de tendas, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II - DO PRAZO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A validade do contrato é de **30 (trinta)** dias.

2.2. - A contratada deverá apresentar os equipamentos e demais exigências constantes do Edital.

2.3. - A CONTRATADA obriga-se a pagar a CONTRATANTE o valor total de R\$(.....), 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até 3 dias antes do evento.

III - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A PREFEITURA DE PALESTINA, através da Comissão Organizadora do Evento, fiscalizará todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos munícipes.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas administrativas e legais para exploração da praça de bebidas durante a realização do evento, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2. – A CONTRATADA será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município

4.3. –A Contratada se obriga a manter toda a infraestrutura de energia elétrica e água no espaço destinado a exploração da praça de bebidas, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-



se em consideração a possibilidade de 'Apagões Elétricos' que porventura fujam da responsabilidade da PREFEITURA DE PALESTINA.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. – O Município de Palestina compromete-se a formalizar documentação de Vistoria do Local, contando com a participação da equipe de pessoal da CONTRATADA, antes do início do evento, documento este que fará parte do contrato.

5.2. – O Município de Palestina disponibilizará à CONTRATADA a área objeto deste edital para exploração da praça de bebidas.

VI – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

6.2 - Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Contratante.

6.3 - O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, com perda das garantias, além das demais penalidades previstas.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Além das multas previstas na Cláusula Sexta, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

7.1.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento, por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021.



7.2. Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da contratante.

7.3. Outras penalidades previstas nos artigos 156, 162, e 163 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, a critério da contratante.

VIII - DAS NORMAS GERAIS

8.1 - As bebidas a serem comercializadas no evento deverão atender as indicações de marcas e preços estabelecidos neste Projeto, a saber:

8.1.1 - Cervejas (lata 350ml): Skol, Brahma, Antártica, Heineken, ou outra aceita pela Prefeitura;

8.1.2 - Refrigerantes (lata 350 ml): Coca Cola e Antártica, ou outra aceita pela Prefeitura;

8.1.3 - Água (garrafa 510ml): Cristal, Prata, ou outra aceita pela Prefeitura.

8.2. Os preços deverão atender ao valor máximo definido pela Prefeitura, a saber:

8.2.1 - Cervejas: R\$ 8,00 (Skol/Brahma/Antártica) e R\$ 10,00 (Heineken)

8.2.2 - Refrigerantes: R\$ 7,00

8.2.3 - Água: R\$ 5,00

8.3 – A Contratada fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete à Comissão Organizadora do Evento o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

X - DO FORO

10.1 – Fica eleito desde já o foro da Comarca de Palestina -SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Palestina-SP, ____ de _____ de 2026.



REINALDO APARECIDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante:

Contratado:

Testemunhas:-
